

mento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para prestar esclarecimentos que entenda pertinentes, informando, também, especificação dos hidrômetros sucateados (unijato ou multijato) que seriam entregues à contratada como forma de pagamento, avaliados em R\$ 3,80 a unidade, comprovando, ainda, compatibilidade deste valor com o mercado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI

Proc.: TC-8162/026/06. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Comercial Vida Ltda. Objeto: Fornecimento de antenas e receptores digitais, para 5.500 escolas da rede pública de ensino do Governo do Estado de São Paulo. Licitação: Pregão nº 14/0834/05/05. Contrato: nº 14/0834/05/05-01 – Fls. 367/374. Data: 05.01.06 – Prazo: 180 dias. Valor: R\$ 4.950.000,00, referente aos itens 1 e 2 do Lote 1. Autoridade que firmou o instrumento: Milton Leme – Diretor de Tecnologia da Informação. Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho – OAB/SP 74.481. Trata-se de Pregão e contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Comercial Vida Ltda., em 05 de janeiro de 2006, visando o fornecimento de antenas e receptores digitais para 5.500 escolas da Rede Pública de Ensino do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais), com prazo de vigência de 08 (oito) meses. O Pregão que precedeu a contratação contou com a participação de 04 (quatro) empresas proponentes, sagrando-se vencedora, pelo critério de menor preço, a ora contratada. A instrução inicial da matéria realizada pela Auditoria da Casa, DF-6.1, tendo em vista que com o cancelamento nesse feito do Lote 2 (matéria tratada no TC-08163/026/06), a Origem não adequou a minuta do contrato referente ao Anexo I do Edital à contratação somente do Lote 1, decorrendo disto a elaboração de um termo contratual confuso, em desatendimento ao § 1º, do artigo 54, da Lei 8666/93, concluiu pela regularidade da licitação e pela irregularidade do contrato (fls. 382/386). Assessoria Técnica de ATJ (fls. 389), no que tange aos aspectos econômico-financeiros, opinou pela boa ordem do procedimento licitatório e do contrato. Por intermédio do despacho de fls. 392/394, foi fixado prazo à Origem, que em resposta, encaminhou os esclarecimentos e documentos de fls. 397/413, aduzindo, em síntese, que a leitura e exegese de um contrato, tal qual deve ocorrer com todo instrumento de natureza normativa, orienta-se pela sistematicidade, por meio de que cada cláusula se confronta com a totalidade da manifestação de vontade expressa naquele instrumento contratual. Assessoria Técnica de ATJ, sob a ótica jurídica, após analisar o acréscido, manifestou-se pela regularidade da licitação, na modalidade de Pregão e pela irregularidade do contrato decorrente, pois ao contrário do afirmado pela Origem, este não deve ser interpretado, mas sim prever com clareza e precisão o acordado pelas partes (fls. 414/415). Ressaltou que o contrato não está formalizado corretamente, pois prevê na descrição do objeto tanto o previsto para o Lote 1 quanto para o Lote 2 e assim sucessivamente, com relação a todas as cláusulas contratuais que mencionam o Lote nº 2, cancelado pela Pregoeira em face da única proposta apresentada ter sido muito superior ao estimado. Já a Chefia de ATJ, ponderou que efetivamente o contrato não está correto, mas que o documento de fls. 405 evidencia com clareza, objeto e valor, demonstrando, pois, as obrigações contratadas pelas partes (fls. 416/417). Considerando a regularidade do procedimento licitatório, mencionou que a Decisão pode ser no sentido da irregularidade do contrato ou concessão de novo prazo para que as partes promovam o necessário ajuste por termo competente. PFE (fls. 418) e SDG (fls. 419/420) endossaram a manifestação da Chefia de ATJ, no sentido de assinalar novo prazo à Origem, para que possa a matéria ser regularizada por meio de termo de aditamento. Com base, portanto, nesses pronunciamentos (fls. 414/420), assinou à Origem novo prazo de 30 (trinta) dias para adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei ou prestar as justificativas cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93. Esclareça-se que o não atendimento, no prazo fixado, ensejará a aplicação das sanções preconizadas no artigo 101 e seguintes da referida Lei Orgânica. Autorizo vista e extração de cópias, a serem indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Procs: TC-8163/026/06. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL. Objeto: Prestação de serviços de site survey e transmissão via satélite de sinal digital em banda KU, para 5.500 escolas da rede pública de ensino do Governo do Estado de São Paulo. Licitação: Pregão Presencial nº 14/0834/05/05 – fls. 05/14 – Anexo I/VIII – fls. 15/154. Contrato: nº 14/0834/05/05-A – fls. 421/426. Data: 23.01.06 – Prazo: 27 meses. Valor: R\$ 2.594.999,92. Autoridade que firmou os instrumentos: Milton Dias Leme – Diretor de Tecnologia da Informação. Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho – OAB/SP 74.481. Em exame contrato oriundo de PREGÃO, firmado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL (Lote 2). O ajuste, assinado em 23.01.06, teve por escopo a prestação de serviços de site survey e transmissão via satélite de sinal digital em banda KU, para as 5.500 escolas da rede pública de ensino do Governo do Estado de São Paulo, pelo valor de R\$ 2.594.999,92 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) e prazo de 27 (vinte e sete) meses. Cumpre ressaltar que o item relativo ao objeto acima aludido – Lote 2 – havia sido cancelado, conforme ata da sessão de 05.12.05, constante às fls. 336/342 do TC-8162/026/06, porquanto insuficiente a cobertura orçamentária frente à melhor proposta obtida na licitação e após reavaliação da pesquisa de preços, adequando a dotação orçamentária à realidade de mercado e provimento de cobertura orçamentária suficiente, foi autorizada a repetição da licitação. O certame foi então repetido, por meio do Pregão nº 14/0834/05/05-A, ora em exame, contando com a participação de 03 (três) empresas credenciadas, sagrando-se vencedora a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL, para o referido Lote 2. O Edital de convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 158), bem como em Jornal de grande circulação no Estado (fls. 157), além de ter sido divulgado pela Internet (fls. 159). Constam, também, dos autos, os atos de homologação e adjudicação (fls. 362/363) e a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado (fls. 430). A instrução inicial da matéria realizada pela DF-6.1 (fls. 471/475), concluiu pela irregularidade da licitação e do ajuste, em virtude dos seguintes aspectos: - No pedido de contratação o valor estimado de R\$ 2.546.800,00 (fls. 03-A) aumentou em mais R\$ 513.400,00 (fls. 03), passando o valor total estimado para R\$ 3.060.200,00 (ocorrendo um aumento de 20%) e a manifestação prévia das Secretarias autorizando a despesa foi somente sobre R\$ 2.546.800,00, em desatendimento ao artigo 6º do Decreto nº 41.165 de 20.09.96; - Não comprovou a reavaliação da pesquisa de preços e não demonstrou a viabilidade de preço coerente com o do mercado; - Divergência entre o valor homologado/adjudicado objeto da licitação de R\$ 2.595.000,00 e o valor da cláusula terceira do contrato R\$ 2.594.999,92. Assessoria Técnica de ATJ, quanto aos aspectos econômico-financeiros (fls. 478), respectiva Chefia (fls. 479) e PFE (fls. 480), propuseram assinatura de prazo à Origem para oferecer justificativas às objeções levantadas pela Auditoria. Já SDG (fls. 482/484), manifestando-se em

atendimento ao despacho proferido pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, tendo em vista o esclarecimento das questões apontadas pela Auditoria e considerando que três empresas participaram da fase de lances, opinou pela regularidade da licitação e do contrato. Com base, portanto, no relatório da Auditoria de fls. 471/475 e nos pronunciamentos de fls. 478/480, assinou à Origem o prazo de 30 (trinta) dias para adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei ou prestar as justificativas cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93. Esclareça-se que o não atendimento, no prazo fixado, ensejará a aplicação das sanções preconizadas no artigo 101 e seguintes da referida Lei Orgânica. Autorizo vista e extração de cópias, a serem indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc.: TC-1112/002/05. Contratante: Prefeitura do Município de Araraquara. Contratada: Vega Engenharia e Consultoria Ltda. Assunto: Contratação de empresa de consultoria de engenharia, para a elaboração do projeto executivo de engenharia do Pátio Ferroviário de Tutoia. Em Exame: Tomada de Preços nº 37/04. Contrato nº 1055 de 28/03/05 (fls. 781/783) Valor: R\$ 1.457.610,74 - prazo: 210 dias, contados da ordem de serviço inicial. Autoridade que firmou o instrumento: Edson Antonio Edinho da Silva – Prefeito Municipal. Advogada: Adriana Paula Colombo – OAB/SP nº 185.723 (fls. 828). Considerando as novas questões apontadas por SDG (fls. 852/857), relativas às exigências constantes do subitem 10.2.b do edital, referentes à apresentação de certidões negativas atinentes a tributos federais, estaduais e municipais, sem a previsão expressa de que seriam admitidas certidões positivas com efeito de negativa; bem como em relação aos critérios de pontuação da proposta técnica, previstos no subitem 1.4.1 do anexo II, assinou novo prazo de trinta dias à Origem, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº. 709/93, para que apresente os esclarecimentos necessários. O não atendimento, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação das sanções preconizadas no artigo 101 e seguintes da referida Lei Orgânica deste E. Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

#### DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-361/010/07. INTERESSADOS: Contratante: Prefeitura do Município de Limeira, Autoridade que firmou o instrumento e homologou a licitação: Nadir Arruda de Paula Eduardo Junior e Contratada: Bonk Engenharia e Construções Ltda. ASSUNTO: Execução de reforma e ampliação da EMEIEF Dr. José de Carvalho Ferreira. Matéria em exame: Licitação e contrato. Em face das irregularidades apontadas pela UR-10 - Araras e ATJ, assinou aos interessados o prazo comum de 30 (trinta) dias, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-000854/001/07 INTERESSADOS: - Prefeitura Municipal de Planalto - Autoridade responsável: Silvío César Moreira Chaves - Admitidos: Silvânia da Silva Mendonça e Daniela Cristina Prado Ribeiro ASSUNTO: Admissão de Pessoal por Tempo Determinado Em face das irregularidades apontadas nos autos pela Auditoria, assinou aos interessados acima nominados o prazo de 30 (trinta) dias, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-001169/002/07 (REF.: TC-001955/002/06) INTERESSADO: Moacir Donizete Gimenez, ex-Prefeito do Município de Bocaina AVOGADOS: José Antônio Franzin – OAB/SP nº 96.014 ASSUNTO: Pedido de juntada de procuração Defiro o pedido.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-001282/002/07 (Ref.: TC-000091/002/05) INTERESSADOS: - Prefeito do Município de Tabujá, Maurílio Tavoni Júnior - Advogado: Celso Luiz de Abreu – OAB/SP nº 78.454 ASSUNTO: Pedido de vista e extração de cópia de peças dos autos na UR-2 Autorizo vista e extração de cópia dos autos, a serem efetuadas no Cartório deste Gabinete, nos termos estabelecidos no inciso II, do artigo 1º, da Resolução nº 2/00 desta Corte, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001341/009/2004 (Representação) INTERESSADOS: - Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito. Autoridade responsável pela homologação da licitação e pela celebração do instrumento: Roberto Kazuchi Tamura, Prefeito Municipal. - Advogada: Telma Aparecida Rosteletto, OAB/SP nº 175.331, e outros. - Contratada: Terracom Engenharia Ltda. ASSUNTO: Representação apresentada pelo Vereador Santin Valentin Massens, da Câmara Municipal de Capão Bonito, comunicando eventuais irregularidades ocorridas no Contrato nº 146/00. Tratando-se de Representação sobre matéria contratual, a intimação dos atos e decisões deste Tribunal, presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial, conforme artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93. Não obstante, para que não se alegue ofensa ao princípio da ampla defesa, em face dos pronunciamentos de ATJ e SDG, fls. 261/265, renovo ao ex-Prefeito Roberto Kazushi Tamura a aplicação do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para as alegações que entender cabíveis. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001636/011/06 INTERESSADOS: - Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul Autoridade responsável pela homologação da licitação e pela celebração do instrumento: Itamar Borges – Prefeito - Contratada: Visual Comunicação Indústria e Comércio Ltda ASSUNTO: Execução de serviços de implantação e operação relativos à sinalização/conservação de trânsito na cidade com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários Matéria em exame: Licitação – Tomada de Preços nº 04/2006 e Contrato de 11/07/06 Em face das irregularidades apontadas pela ATJ e SDG, assinou aos interessados o prazo comum de 30 (trinta) dias, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

Processo: TC-001726/007/05 Interessados: Fundo de Previdência Municipal de Piracaja Autoridade que firmou o ato: Célio Gayer Pensionista: Neiva Garrucino Borgato Matéria em Exame: Ato de Aposentadoria Em face das irregularidades apontadas nos autos pela Auditoria, assinou aos interessados acima nominados o prazo de 30 (trinta) dias, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses, esclarecendo a Sua Senhoria da necessidade de dar conhecimento do teor destes autos à pensionista. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

Expediente: TC: 000915/008/07 (Ref: TC-2558/026/05) Interessado: Ciro Antonio Longo – Prefeito de Pontes Gestal Advogado: Joaquim de Souza Neto – OAB/SP – nº 169.785 Assunto: Pedido de vista e extração de cópias de peças dos autos ao final da instrução (fls.115/116) Defiro o pedido de vista e extração de cópia dos autos a serem efetuadas no Cartório deste Gabinete em 10 (dez) dias, prazo este em que o peticionário deverá adotar todas as providências que entender necessárias.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002612/005/06 INTERESSADOS: - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho Autoridade responsável pela homologação da licitação e que ordenou as despesas: Sérgio Pinaffi – Prefeito Municipal - Contratada: Valmir Nereu Vergara ME ASSUNTO: Aquisição de areia e pedra para ser utilizada na construção de guias e sarjetas e recapeamento Matéria em exame: Licitação e Notas de Empenho PROCESSO: TC-028521/026/06 INTERESSADO: Vicente Pellim, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho ASSUNTO: Representação Em face das irregularidades apontadas pela Auditoria, ATJ e SDG, assinou aos interessados o prazo comum de 30 (trinta) dias, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

PROCESSO: TC-008429/026/07 INTERESSADOS: - Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Autoridades que firmaram o instrumento: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Mendes Santos (Gerente do Departamento de Gestão de Licitações Respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas - CS). - Contratada: Kemwater Brasil S.A. ASSUNTO: Fornecimento de permanganato de potássio para tratamento de água – compra estratégica. EM JULGAMENTO: Licitação – Pregão SABESP online nº44.104/06. Contrato RS nº44.104/06, de 15/01/07. Diante das manifestações de Auditoria em fls.356/361 e de SDG, em fls.368/369, fixo o prazo comum de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93, a fim de que os interessados apresentem os documentos ou então as justificativas que entenderem cabíveis. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

Processo: TC-016142/026/06. Interessados: -Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência da Polícia Militar do Estado de São Paulo. -Autoridade responsável pela homologação da licitação: Coronel PM Elizeu Éclair Teixeira Borges – Dirigente da Unidade Orçamentária. - Autoridade responsável pela celebração do contrato e do termo aditivo: Tenente Coronel PM Olavo de Castilho Júnior – Dirigente da Unidade Orçamentária. -Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio. Objeto: Fornecimento de 13.000 cinturões de couro preto com coldre para pistola .40 (item 1). Matéria em Exame: Pregão Presencial nº CSMMInt-002/41/2006 (edital, fls. 134/156). Contrato nº CSMMInt-006/41/2006, firmado em 06/04/06, no valor de R\$ 2.223.000,00 (termo de fls. 631/637). Termo Aditivo nº CSMMInt-017/41/2006, firmado em 11/07/06 (fls. 682/684).

Processo: TC-016141/026/06. Interessados: -Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência da Polícia Militar do Estado de São Paulo. -Autoridade responsável pela celebração do contrato e do termo aditivo: Tenente Coronel PM Olavo de Castilho Júnior – Dirigente da Unidade Orçamentária. -Contratada: Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda. Objeto: Fornecimento de 35.900 pares de botas pretas de cano curto (item 2). Matéria em Exame: Contrato nº CSMMInt-005/41/2006, firmado em 06/04/06, no valor de R\$ 1.173.930,00 (termo de fls. 03/09). Termo Aditivo nº CSMMInt-018/41/2006. O edital do Pregão Presencial nº CSMMInt-002/41/2006 encerra, no item 5 de sua cláusula III (“Do Credenciamento”), exigência que impôs às empresas interessadas restrição à participação. Dispôs o instrumento que, para fim de credenciamento, a licitante deveria apresentar “laudo emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO e homologado pelo CSMMInt, atestando que o produto a ser ofertado no pregão atende a todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas no memorial descritivo”. Considerando, portanto, o enunciado da Súmula nº 14 desta Corte, assinou aos interessados, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, o prazo comum de 30 (trinta) dias, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-023701/026/07 (Ref.: TC-016148/026/07) INTERESSADOS: - Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Economia e Planejamento – Gabinete do Secretário - Secretário: Francisco Vidal Luna ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo Defiro o pedido nos termos requeridos.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-023702/026/07 (Ref.: TC-014582/026/07) INTERESSADOS: - Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Economia e Planejamento – Gabinete do Secretário - Secretário: Francisco Vidal Luna ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo Defiro o pedido nos termos requeridos.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-023708/026/07 (Ref.: TC-013356/026/07) INTERESSADOS: - Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Economia e Planejamento – Gabinete do Secretário - Secretário: Francisco Vidal Luna ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo Defiro o pedido nos termos requeridos.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-023709/026/07 (Ref.: TC-013369/026/07) INTERESSADOS: - Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Economia e Planejamento – Gabinete do Secretário - Secretário: Francisco Vidal Luna ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo Defiro o pedido nos termos requeridos.

Publique-se.

PROCESSO: TC-032947/026/04 INTERESSADOS: - Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE Autoridades responsáveis pela celebração dos instrumentos: Jaderson José Spina – Diretor de Obras e Serviços André Luis Ramalho Vilani – Gerente de Obras Emerson de Paula – Arquiteto Walter Haidar - Engenheiro - Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, OAB/SP nº74.481 - Contratada: Lopes Kallil Engenharia e Comércio Ltda ASSUNTO: Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador Matéria em exame: Licitação Contrato 1º Termo de Aditamento Termo de Recebimento Provisório Termo de Recebimento Definitivo Após o despacho publicado no DOE de 20/07/05, a origem anexou os termos acima descritos. Assim, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como diante das irregularidades apontadas pela Auditoria e SDG, assinou aos interessados o prazo comum de 30 (trinta) dias, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações de interesse. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

Processo: TC-800048/538/01 Interessados: Prefeitura Municipal de Orlandia Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Prefeito Assunto: Repasses efetuados ao GRECOL – Grêmio Recreativo Esportivo e Cultural de Orlandia Exercício: 2001 Para atendimento da solicitação feita pela SDG em fls.228/229, assinou à origem o prazo de 30 (trinta) dias. Ficam autorizadas vista e extração de cópias dos autos, a serem efetuadas no Cartório, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

Expediente: TC-16912/026/07 (Ref: TC-800225/419/02) Interessado: Waldemar Calvo – ex-Prefeito do Município de Tarabai Procurador: Antonio Carlos Galli – OAB/SP – 116.830 Assunto: Pedido de vista e extração de cópia dos autos ao final da instrução Defiro o pedido de vista e extração de cópia dos autos a serem efetuadas no Cartório deste Gabinete em 10 (dez) dias, prazo este em que o peticionário deverá adotar todas as providências que entender necessárias.

Publique-se.

#### DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: TC-001340/006/07. REPRESENTANTE: Trivale Administração Ltda. REPRESENTADA: Fundação Educacional do Município de Assis – FEMASP. ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre representação contra o edital do Pregão Presencial nº 007/2007, destinado à contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para o reembolso de despesas e outros créditos dos servidores da FEMASP. Trivale Administração Ltda. formula representação objetivando impugnar o edital do Pregão Presencial nº 007/2007, da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMASP, licitação destinada à contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada conforme especificado no Projeto Básico – Anexo I), para o reembolso de despesas e outros créditos dos servidores. Insurge-se contra as disposições contidas no subitem 6.1.4.2.2. do Edital, por meio do qual se exige das licitantes que apresentem Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 0,90 e Grau de Endividamento Total menor ou igual a 0,50. Segundo alega, a maioria das empresas do ramo não atingem esses índices, com maior ênfase ao Grau de Endividamento Total, muito embora o cálculo, por meio das fórmulas definidas no edital, demonstrem que as mesmas, ainda que alcançando índices diversos, têm efetivamente boa condição econômica. Com isso, pede a representante a revisão dos índices ou a própria exclusão, a fim de que sejam respeitados os princípios da isonomia, competitividade, impessoalidade, legalidade e melhor vantagem para a Administração Pública. A representação, protocolada hoje, veio instruída com a documentação arrolada no artigo 218, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, inclusive cópia do edital, marcando como data limite de apresentação das propostas o dia 17 de julho de 2007. Contudo, depreende-se do exame da inicial que a reclamação está sendo efetuada genericamente, apenas com a afirmação de que a “maioria das empresas administradoras de cartão alimentação não atinge esses índices”, sem, no entanto, estar acompanhada de material probatório. Sequer seus próprios índices de liquidez e de endividamento vêm declarados e demonstrados no edital, de forma a comprovar o prejuízo de sua participação. Ademais, este E. Tribunal já acolheu, como aceitável, a exigência de índices nos patamares estabelecidos no instrumento convocatório ora em análise, sem considerá-los excessivos aprioristicamente. Refiro-me ao TC-002192/006/06, que tratou de representação formulada pela própria Trivale Administração Ltda., desta feita contra a Prefeitura Municipal de São Sebastião, cujo trecho de interesse do voto condutor permito-me transcrever, para a boa compreensão da matéria: “Quanto ao subitem 10.6.3 – exigência de Índice de Endividamento Geral igual ou menor a 0,5 não procede a impugnação, PORÉM, alerta a Prefeitura Municipal de São Sebastião, que embora a exigência esteja de acordo com a jurisprudência desta Corte, que entende bom o IEG entre 0,30 e 0,50, não se pode perder de vista as circunstâncias que envolvem cada caso concreto, merecendo ser levada em consideração a reclamação da Representante. A MEU VER, É PRECISO, SEM DEIXAR DE OBSERVAR A SEGURANÇA PARA CONTRATAR, TRADUZIDA NA CAPACIDADE DA LICITANTE EM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, QUE A ADMINISTRAÇÃO AO ESTABELEÇER AS CONDIÇÕES DE CAPACITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, LEVE EM CONTA O RAMO DE NEGÓCIOS, BEM COMO A ATUAL CONJUNTURA ECONÔMICA VIVENCIADA PELO PAÍS, MOTIVO ESTE QUE ME LEVA A RECOMENDAR QUE A PREFEITURA REAVALIE OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PARA A APECIAÇÃO DO IEG, A FIM DE PROPICIAR UMA MAIOR DISPUTA ENTRE AS BOAS EMPRESAS DO RAMO, AFASTANDO QUALQUER INDÍCIO DE RESTRITIVIDADE”. Como se pode observar da transcrição do Voto acolhido pelo E. Plenário na Sessão de 08 de novembro de 2006, não há segurança na afirmação de que a condição é restritiva à competitividade, tanto assim que culminou com a decretação de improcedência da citada representação acerca deste aspecto em particular. O que a jurisprudência deste Tribunal tem condenado é a exigência de “Índice de endividamento máximo”, na casa de 0,50, quando a fórmula utilizada para apuração do resultado empregar como denominador da divisão o patrimônio líquido, conforme decidido pelo E. Plenário nos autos do TC-000287/006/06, na Sessão de 08 de março de 2006. No presente caso, a fórmula contempla a divisão pelo “Ativo Total”, não se afigurando comprometedor, ao menos nesta sede de exame. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão do processo do Pregão Presencial nº 007/2007, porque não reunidos elementos de convicção suficientes acerca do alegado comprometimento da competitividade do certame. Contudo, a fim de acompanhar os atos da licitação, recebo a peça inaugural como representação, nos termos e para os efeitos do artigo 212 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

#### DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-017456/026/07 INTERESSADO: Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias Francisco Vidal Luna - Secretário ASSUNTO: Prestação de contas de Auxílios/Subvenções Municipais do exercício de 2006, no valor de R\$ 52.127,25 A documentação juntada nos autos não se presta à comprovação da aplicação dos recursos financeiros transferidos em 2006 pela Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema, tendo em vista as irregularidades apontadas pela Auditoria (fls.26/28). Sendo assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias aos interessados para apresentar esclarecimentos ou recolher a importância devida. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO

Expediente: TC-016321/026/07. Proc.: TC-000736/009/98. Interessada: Prefeitura do Município de Piracicaba. Procuradores: Milton Sérgio Bissoli, Procurador Geral do Município; Marcelo Magro Maroun, Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa; Richard Cristiano da Silva, Encarregado de Equipe – Advogado. Assunto: Pedido de Reconsideração.